

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA 70/REITORIA/2020	/

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS EM FUNÇÃO DA PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas não essenciais, a fim de conter a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que as recomendações da comissão de acompanhamento e suporte à tomada de decisão sobre o coronavírus, instituída pela Portaria nº 373/Reitoria;

Considerando a aprovação pelo CSEPE do período acadêmico emergencial;

R E S O L V E:

Art. 1º. A vigência do AEDA nº 35/REITORIA/2020, inclusive o prazo previsto em seu artigo 1º, fica prorrogada até o dia 30 de novembro de 2020, sem prejuízo da disciplina determinada na Deliberação CSEPE nº 14/2020, em relação ao período acadêmico emergencial.

Art. 2º. O artigo 6º do AEDA nº 35/REITORIA/2020 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§1º No planejamento das atividades as autoridades previstas no caput, considerando a avaliação da perícia médica do Dessaude, deverão afastar os servidores pertencentes aos grupos de risco do atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados de COVID - 19 ou manter na realização de trabalho remoto. Os servidores poderão ser licenciados por descompensação clínica da doença.

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA 70/REITORIA/2020	/

§2º. Os servidores pertencentes ao grupo de risco deverão realizar perícia médica no Dessaude que avaliará seu estado de saúde conforme os critérios do Ministério da Saúde constantes nas recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais (COE/SVS/MS - Abr. 2020).

§3º. Na ocasião da perícia deverá ser apresentado laudo médico atualizado constando a patologia, agravos e terapêutica empregada. A unidade deverá encaminhar, juntamente com o Apresentação para Inspeção Médica (AIM), um documento constando a lotação/localização real do servidor, cargo/perfil, regime de trabalho e atividades desenvolvidas, devidamente assinada pela chefia e com a ciência do servidor.

§4º. As unidades de saúde, em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, deverão informar quais as áreas destinadas aos cuidados de pacientes com a COVID-19, onde há o maior risco de transmissão da doença.

§5º A equipe médica do Dessaude terá como referência os mesmos grupos definidos pelo Ministério da Saúde, conforme relação descrita abaixo: 1. Idade igual ou superior a 60 anos 2. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica) 3. Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC) 4. Imunodepressão 5. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) 6. Diabetes mellitus, conforme juízo clínico 7. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica 8. Gestação de alto risco 9. Doença hepática em estágio avançado 10. Obesidade (IMC ≥ 40).”

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.



Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor